



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE**



II REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO SUS CAMPINAS 14.04.2016

- 1. DISCUSSÃO PAPEL RT DURANTE AS FISCALIZAÇÕES
DO COREN**
- 2. GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM**

**Enfa. Dra. Rosana Aparecida Garcia
Coordenação Municipal de Enfermagem
Departamento de Saúde/SMS/Campinas (SP)**

OBJETIVOS

- 1. Instrumentalizar os RT de Enfermagem a manter o gerenciamento de suas equipes de enfermagem utilizando instrumentos de sistematização dos processos de trabalho.**
- 2. Iniciar um debate acerca do Gerenciamento de Enfermagem com base no Curso oferecido pelo COREN-SP em 29/03/16.**

Gerenciamento em Enfermagem:
Atuação dos Responsáveis Técnicos

29 de março - 8h às 17h30
Campinas, SP



Coren^{SP}
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Importância das competências ético-políticas no gerenciamento em enfermagem

Profa. Paulina Kurcgant



Competências Profissionais do Enfermeiro

Competências Técnico-Científicas

- Capacidade de articular ciência e técnica
- Capacidade de conhecer, intervir e facilitar intervenções de saúde-doença.
- Capacidade de reconhecer e atuar nos diferentes cenários de saúde.

Competências Sócio-Educativas

- Capacidade de atuar e promover a responsabilidade social e o compromisso com a cidadania.
- Capacidade de refletir e de promover a reflexão e a transformação da realidade.
- Capacidade de incentivar e promover condições para o aprendizado contínuo/permanente.

Competências Profissionais do Enfermeiro

Competências Ético-Políticas

- Capacidade de construir coletivamente os processos de trabalho
- Capacidade de decidir eticamente valorizando a solidariedade.
- Capacidade de ouvir e de compartilhar decisões.
- Capacidade de gerenciar conflitos identificando seus determinantes.

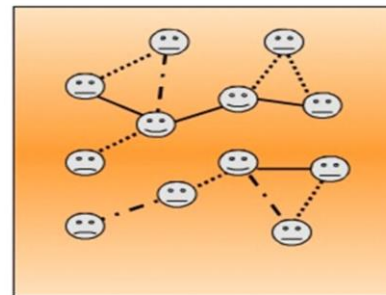
- Mudanças rápidas e dinâmicas no terceiro milênio
- Pessoas ao chegar nas instituições tem que conhecer as políticas institucionais, de RH, missão e visão institucional, estrutura formal (organograma, regulamento, regimentos, normas, diretrizes, protocolos, estrutura informal (datas comemorativas, dentre outros.



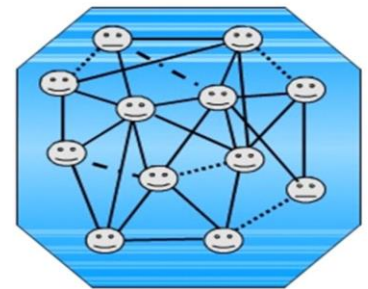
Agentes Protagonistas de mudanças



GRUPO



EQUIPE



Paulina Kurcgant

Gerência que não se apropria desta estrutura formal/informal

- Incorpora um Muro de Lamentações
- Adere à falta de oxigenação existente nas equipes.



Quem é o RT de Enfermagem? Posso escolher se quero ser RT de Enfermagem? Quais as suas atribuições?



Não pode escolher!

- Todos Enfermeiros são RT de acordo com a LEP 7.498/86 e Decreto regulamentador nº 94.406/87 e Resolução COFEN 509/2016.
- Os que têm a concessão da ART não têm "mais responsabilidade" que outros enfermeiros.

TODOS OS ENFERMEIROS SÃO RT DE ENFERMAGEM.

Lei ° 7.498/86

- Cabe ao Enfermeiro:
- Art. 11

(...)privativamente

(...) **planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;**

(...) consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem;"

Resolução 509/2016

IV - **Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):** profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua **responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem,** a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

O RT de Enfermagem com ART e suas atribuições na Instituição e no COREN.

- Referência de enfermagem na Instituição/Empresa, elo de ligação entre a Instituição e o Conselho Regional de Enfermagem no cumprimento da legislação vigente.
- Além das atividades descritas na legislação profissional de enfermagem e, observadas as características próprias da Instituição, poderá agregar demais responsabilidades determinadas no Regulamento/Regimento de Enfermagem.

Como gerenciar a equipe de enfermagem? Quais instrumentos e estratégias estão sendo padronizadas em Campinas?



Manuais/Protocolos para gerenciar os processos de trabalho em enfermagem

1. Protocolos/Manuais Específicos da Enfermagem

- Manual de Procedimentos Operacionais Padrão
- Regimento de Enfermagem
- Manual da Assistência de Enfermagem
- Manual do SAD
- Manual de Esterelização

2. Protocolos/Manuais atuação multiprofissional

- Manual de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/controle_doencas_sexualmente_transmissiv eis.pdf

- Cadernos da Atenção Básica (MS)
- Protocolo de encaminhamento da Atenção Básica para Atenção Especializada

<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes>

Instrumentos para sistematização dos processos de trabalho de Enfermagem

- Livro para registro de ocorrência
- Livro de passagem de plantão
- Registro de orientações de funcionários, capacitações técnicas, etc.
- Instrumento para intercorrências de funcionários
 - Roteiro para acompanhamento das fiscalizações do Coren
 - Periodicidade das reuniões com Equipe de Enfermagem

Fiscalizações do Conselho de Enfermagem: base legal - Resolução COFEN 374/2011

- Art. 6º O cargo de fiscal é privativo de enfermeiro, [...]
- Art. 7º O cargo de auxiliar de fiscalização é privativo de profissional técnico de enfermagem, [...]
- Art. 8º O plenário do Conselho Regional de Enfermagem, mediante **poder de polícia administrativa da autarquia**, poderá impedir o exercício de enfermagem que esteja colocando em risco a segurança ou a saúde dos usuários, através de **interdição ética**.
- Parágrafo único: A interdição ética deve ser sempre precedida de **sindicância**, em observância ao devido processo legal.

Fiscalizações do Conselho de Enfermagem: base legal - Resolução COFEN 374/2011

- Art. 9º Durante os procedimentos fiscalizatórios, os agentes do Sistema de Fiscalização poderão expedir notificações e autos de infração, bem como promover diligências e sindicâncias.
- Art. 10 O profissional de enfermagem que criar **obstáculos ou impedimento** para a realização dos procedimentos de fiscalização, fica sujeito a **responder processo ético nos termos da legislação vigente**.
- Art. 11 As demais normas e procedimentos de fiscalização estão dispostas no **manual de fiscalização** que passa a integrar esta resolução, como anexo.

Resolução COFEN 374/2011 (anexo)



Roteiro utilizado nas Fiscalizações Coren

- Embasamento legal da fiscalização (todos órgãos fiscalizatórios tem que ter base legal, senão configura “*abuso de poder*”).
- **Lei 5.905/73**: dispõe sobre a criação dos Conselho Federal e Regionais de Enfermagem
- **Lei 7.408/86**: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem
- **Decreto 94.406/87**: decreto regulamentador da Lei 7.408/86
- **Resoluções**



- Informa o “GESTOR” de que iniciará as inspeções (pacto no COSEMS)
- Não precisar marcar dia para fazer fiscalização.
- Fiscalização no dia: pacto feito com o RT ou quem receber

NOTIFICAÇÃO

- *“Procedimento administrativo processual o qual é dado conhecimento ao profissional, pessoal física, ou a (as) empresa (as), pessoa jurídica, de despacho ou decisão que ordena fazer ou deixar de fazer algo **indicando a infração e sua respectiva fundamentação legal ou ética, estabelecendo prazo de cumprimento para as providências necessárias.***
- *A **notificação é feita por escrito, em documento próprio, dirigida ao profissional de enfermagem ou ao representante legal da instituição** que assinará as 2 (duas) vias datadas, ficando a 1º (primeira) via em poder do notificado e a 2º (segunda) será devolvida ao Conselho de Enfermagem.*
- ***Caso o notificado se recuse a assinar,** o fiscal certificará este fato nas duas vias, com assinatura de testemunha (s) caso haja, com nome completo, RG e CPF, encaminhando ao coordenador do departamento de fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis”.* (Resolução COFEN, 374/2011. p.26).

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Cabeçalho a seguinte inscrição:

NOTIFICAÇÃO JURÍDICA

- tem numero e data.

Orientação: Não se assustem com isto, por que todos que fiscalizam ou inspecionam, tem seus instrumentos formais/legais e isso não é motivo para alarme.

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

- Dados da Instituição e do Enfermeiro Responsável
 - **Nome:** será do enfermeiro que receber
 - **Endereço:** será da Unidade
 - **Entidade mantenedora:** Prefeitura Municipal de Campinas
 - **Telefones:** institucionais (do serviço)
 - **site:** Portal da Saúde de Campinas - <http://2009.campinas.sp.gov.br/saude/>
 - **Natureza:** publico e Não é filantrópico
 - **Representante da Instituição:** Secretário de Saúde
 - **CNPJ da Prefeitura:** 51.885.242/0001-40.

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

- Irregularidades constatadas e notificações relacionadas
 - 17 itens e base legal relacionada
- **PRAZOS:** 90 dias a partir da primeira notificação.
- **RETORNO** para fiscalização e avaliação se houve correção das não conformidades.
- **NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL:** prazo 5 dias.

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
1.Inexistência de Enfermeiro no serviço de Enfermagem da Instituição	LEP 7.498/86 e Decreto 94.406/87 Resolução COFEN nº 509/2016
2.Gestão do Serviço de Enfermagem assumida por profissional que não é o enfermeiro	LEP 7.498/86

Roteiro das Fiscalizações Coren: orientações

Irregularidades	Base Legal
3. Inexistência ou inadequação do registro das informações/ anotações referentes à assistência prestada, no prontuário do paciente/ cliente.	– Resolução Cofen nº 191/1996 – dispõe sobre a forma da anotação e o uso do numero de inscrição ou da autorização de Enfermagem. - Resolução Cofen nº 311/2007 - Resolução Cofen nº 429/2012 - Decisão Coren- SP: DIR/001/2000. - Parecer 04/2011 : carimbo para profissionais de Enfermagem

Registro das informações/ anotações referentes à assistência prestada, no prontuário do paciente/ cliente.



- Registro no prontuário: documento legal
- Para ser autêntico e válido: deve possuir assinatura do autor do registro Artigo 368 do Código do Processo Civil (CPC).
- Rasura, entrelinhas, emendas, borrão ou cancelamento pode causar desconsideração jurídica do documento como prova documental (artigo 386 do CPC).
- Importante não registrar atos de outros

Aspectos legais do Registro de Enfermagem

- **Prontuário do Paciente**
 - a) Constituição Federal(1988) - artigo 5º inciso X
 - b) LEP
 - c) Código de Ética de Enfermagem (Resolução 311/07)
 - d) Código de Processo Civil
 - e) Código Civil Brasileiro: artigos 186, 927 e 951.
 - f) Código Penal : artigo 18, inciso II
 - g) Código de Defesa do Consumidor: Lei 8.078/90
 - h) Direito do usuário: Lei Estadual 10.241/99

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
4.Ausência do Enfermeiro onde são desenvolvidas ações de Enfermagem	
5.Pessoal sem inscrição válida no Conselho Regional de Enfermagem em SP, exercendo atividades de Enfermagem.	
6.Pessoal em exercício ilegal da profissão, infringindo a Lei de Contravenções Penais	(Decreto nº 3.688/41, artigo 47) e/ou a LEP de Enfermagem.

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
7.Inexistência ou inadequação da execução do Processo de Enfermagem.	Resolução Cofen nº 358/2009, 429/2012 Decisão Coren/001/2000.
8.Enfermeiros na Instituição sem anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.	Resolução Cofen nº 302/2005 Resolução COFEN 509/2016 Portaria COREN-SP/DIR/27/2007 Decisão COREN-SP-DIR/26/2007

Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) no processo de trabalho do enfermeiro

Profa. Consuelo Garcia Correa



RESOLUÇÃO COFEN nº 358/2009: SAE

- Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados (...)
- **Art. 2º** O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes:
 - I - Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem)
 - II - Diagnóstico de Enfermagem
 - III - Planejamento de Enfermagem
 - IV - Implementação
 - V - Avaliação de Enfermagem
- **Art. 3º** O Processo de Enfermagem deve estar baseado num **suporte teórico** (...)

RESOLUÇÃO COFEN nº 358/2009: SAE

- <http://www.coren-sp.gov.br/node/38879>
- **O (A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico** é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa / instituição onde estes são executados (art.4º da Resolução COFEN 509/2016).
- [Anotação/Concessão de Responsabilidade Técnica](#)
- [Cancelamento de ART:](#) O enfermeiro que deixar de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição deverá proceder ao cancelamento de sua ART no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, sob **pena de responder a Processo Ético-Disciplinar.**

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
13.Inexistência de documento (s) relacionado (s) à organização do Serviço de Enfermagem.	Resolução Cofen nº 374/2011 – especifica : Regimento Interno de Enfermagem.
14.Profissional de Enfermagem exercendo atividade de dispensação de medicamentos.	Resolução Cofen nº 371/2007
15.Profissional de Enfermagem exercendo atividade de auxilio a cirurgia.	Resolução Cofen nº 280/2003.

Instrumentos para gerenciamento da Equipe de Enfermagem

- Manual de Procedimentos Operacionais Padrão
- Regimento de Enfermagem
- Revisão do Manual da Assistência
- Manual do SAD
- Manual de Esterelização
- **Protocolos multidisciplinares**

1. Livro para registro de ocorrência
2. Livro de passagem de plantão (se aplicável)
3. Livro de reunião de equipe de enfermagem com cronograma semestral estabelecido
4. Registro de orientações dadas aos funcionários e capacitações técnicas, etc.
5. Utilização do instrumento de Ocorrência/Intercorrência padrão (anexo no Regimento de Enfermagem)

Livro de Passagem de Plantão

- **PARECER COREN-SP 017/2014:** Validade Legal dos livros de intercorrências e passagem de plantão.

Passagem de plantão, entrega ou troca de turno é uma prática realizada pela equipe de enfermagem com a finalidade de transmitir informação objetiva, clara e concisa sobre os acontecimentos que envolvem a assistência direta ou indireta ao paciente durante um período de trabalho, bem como assuntos de interesse institucional.

- **Resolução COFEN 429/2012:** registro em prontuário

Os profissionais de Enfermagem podem estar na Recepção?

- **PARECER COREN-SP 008/2012:** é claro no parágrafo 2º da Conclusão:
- *"Em termos administrativos, o Técnico/Auxiliar de Enfermagem poderá, sob delegação, supervisão e monitoramento direto do Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, tais como arquivos e prontuários (...) e demais funções para garantir uma Assistência de Enfermagem livre de riscos ao paciente/cliente". Grifos nossos.*

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
9.Quantitativo insuficiente de profissionais de Enfermagem OU inexistência do cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem.	Resolução Cofen 293/2004. Ofício 00514/SMS/GS – 02.09.13: dimensionamento da SMS entregue no Coren/SP

Nota: No caso de déficit no número de profissionais, o enfermeiro responsável, deverá descrever as providências tomadas e/ou apresentar a proposta de adequação, diferenciada por categoria profissional.

Dimensionamento de Enfermagem



Dimensionamento de Enfermagem em Campinas: critérios utilizados

- População adscrita por unidade;
- População por faixa etária;
- Vulnerabilidade;
- Horário de funcionamento da Unidade;
- Produtividade;
- Espaço físico;
- Densidade demográfica

FONTE: Lelo, B.N. 201

Planilha eletrônica disponível no site do COREN-SP

<http://www.coren-sp.gov.br/dimensionamento>

Espelho SEMANAL de uma Unidade Básica de Saúde, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h às 19h

Área Operacional	Categ.	2ª Feira				3ª Feira				4ª Feira				5ª Feira				6ª Feira				Sábado				Domingo				Subtotal SF	
		M	T	N	N	M	T	N	N	M	T	N	N	M	T	N	N	M	T	N	N	M	T	N	N	M	T	N	N	Enf	TE/AE
Área Operacional	ENF	1				1				1				1				1											5	----	
	TE/AE																														
Área Operacional	ENF	1	1			1	1			1	1			1	1			1	1										10	----	
	TE/AE																														
Área Operacional	ENF																														
	TE/AE	1	1			1	1			1	1			1	1			1	1										----	10	
Área Operacional	ENF																														
	TE/AE	1	1			1	1			1	1			1	1			1	1										----	10	
																										TSF		15	20		

Dimensionamento: rotina para encaminhamento

- 1. Atualizar o Dimensionamento, caso tenha havido notificação anterior ou mudança no quadro.**
- 2. Utilizar planilha eletrônica disponível no site do Coren <http://www.coren-sp.gov.br/dimensionamento>.**

Eles orientam que as Unidades que não são hospitalares utilizem a planilha para Unidade Especial. Esta planilha corresponde aos critérios da Resolução Cofen 293/2004.

- 3. Preencher em duas cópias.**
- 4. Fazer um ofício com timbre da Unidade apresentando o Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem conforme Resolução COFEN 293/04 ao Distrito de Saúde xxxxxx e ao Departamento de Saúde - A/C Coordenação de Enfermagem.**
- 5. Ir até o Setor de Protocolo (Prefeitura de Campinas), levando as duas cópias e protocolar, ficando uma cópia para apresentar ao COREN.**

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
10.Inexistência do Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem na equipe de Estratégia de Saúde da Família.	
11.Enfermeiro que atua na supervisão de atividade e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem	Resolução Cofen nº 441/2013.
12.Inexistência de Enfermeiro no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar em situação de risco conhecido e desconhecido.	

Roteiro que foi utilizado nas Fiscalizações Coren anteriormente

Irregularidades	Base Legal
16. Profissionais de Enfermagem que atua em Centros de Material e Esterelização, ou empresas processadoras de produtos para a saúde, que não cumpre as determinações legais.	Resolução Cofen nº 424/2012
 17. Profissional de Enfermagem que não cumpre as determinações da legislação profissional e/ou do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.	

Dimensionamento de Pessoal

Profa. Fernanda Fugulin



Dimensionamento de Pessoal

- **Gerenciamento de pessoas:** planejamento, provisão, desenvolvimento, coordenação, controle.
- **Desenvolvimento eficiente:** negociação e direcionamento das políticas de RH.
- Padronização e otimização das intervenções, procedimentos e protocolos
- **Variáveis do dimensionamento:** carga média de trabalho nas Unidades; tempo efetivo de trabalho dos profissionais e o índice de segurança técnica.
- Carga de trabalho: quantidade média diária de pacientes assistidos x tempo médio da assistência de enfermagem despendido = **grau de dependência da equipe de enfermagem**

Sistema de Classificação de Pacientes (SCP)

- Forma de determinar o **grau de dependência de um paciente em relação à equipe de enfermagem** objetivando o tempo dispendido ao cuidado direto e indireto e o qualitativo de pessoal.
- **SPC:** instrumento de classificação de paciente (grau de dependência da equipe de enfermagem)
- **NAS: Nursing Activities Score** – instrumento de medida da **carga de trabalho** (tempo de assistência de trabalho em enfermagem de UTI).

Sistema de Classificação de Pacientes (SCP)

- **CUIDADO:** classificar pacientes de forma equivocado, utilizando parâmetros que não traduzem as reais necessidades assistenciais dessa clientela e provocando distorções na previsão do quantitativo de pessoal de enfermagem. (ver Resolução COFEN 293/04).

Cuidados diretos/indiretos e atividades associadas e pessoais

- **Intervenções Cuidados Diretos**
- **Intervenções Cuidados Indiretos:** tratamentos realizados longe do paciente mas que beneficiam o paciente. Ações voltadas ao gerenciamento da unidade e da colaboração interdisciplinar.
- **Atividades Associadas:** aquelas que não necessitam ser realizadas pelo profissional de enfermagem, mas que são assumidas por estas equipes.
- **Atividades Pessoais:** pausas no trabalho, relacionadas ao atendimento de necessidades fisiológicas e de descanso.
- **Tempo efetivo de trabalho:** realização de atividades profissionais

- “[...] cabe ressaltar que a ampliação dos papéis dos enfermeiros, decorrentes dos avanços da ciência e da profissão, pressupõe a incorporação de novos fazeres, talvez ainda não previstos em Lei. Nesses casos, profissionais, instituições de ensino e Conselhos Profissionais devem ser sensíveis, articulados e visionários, identificando oportunidades, estratégias de capacitação e regulamentação que possibilitem o avanço da profissão de modo seguro, ético e legal”.

COREN-SP. Guia para construção de protocolos Assistenciais de Enfermagem. 2015, p. 15.



MUITO OBRIGADA!
rosanaapgarcia@gmail.com